

PROJETO DE LEI Nº 4.398, DE 07 OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a implantação de “IMPOSTÔMETRO MUNICIPAL”.

A CAMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Este Projeto de Lei determina que totens de divulgação eletrônica do município, bem como sites, sítios eletrônicos e mídias impressas para fins de ações de divulgação, apresentem o “Impostômetro Municipal”, para que a população de Timóteo tenha conhecimento da arrecadação do município em tempo real dos tributos, compreendidos em transferências obrigatórias de impostos pela União, Estado e Município.

§1º Estes dados deverão estar presentes em todo o tipo de material impresso e eletrônico produzido e distribuído por qualquer órgão da Administração direta e indireta do Município.

§2º Entende-se por material impresso a confecção de folhetos, caixa de embalagens, folders, banners e outros impressos publicitários.

§3º Deverá conter na tela ou em mídia impressa o nome “IMPOSTÔMETRO MUNICIPAL”, o brasão oficial com o nome MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, contendo ainda a descrição e valores reais dos tributos acumulados no período de cada exercício financeiro, devendo ser de fácil leitura e visualização, com letras e números legíveis, expressando de forma precisa, transparente, clara e de simples entendimento da população.

§ 4º O período de vigência da informação contida no Impostômetro terá como marco inicial 1º dia de janeiro e final 31 de dezembro de cada ano, sendo que o valor principal deverá ser acumulado até a presente data.

Art. 2º Compreende-se como tributos de arrecadação municipal e informações contidas no somatório do Impostômetro:

- I - contribuições de melhoria;
- II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III - ISS (ou ISSQN) – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;
- V - taxa de arrecadação de qualquer natureza, inclusive estacionamento rotativo;

VI - taxa de coleta de lixo;

VII - taxa de Alvará de Licenciamento;

VIII - todos os impostos oriundos de transferências obrigatórias da União e do Estado repassados integralmente ou em parte para o município;

IX - transferências emergenciais em caso de calamidade pública.

Parágrafo único . Deverá ser informado no impostômetro quaisquer outras fontes de arrecadação tributável pelo Município de Timóteo, que serão disponibilizadas em sítios oficiais do Executivo e Legislativo da cidade de forma fidedigna e detalhada conforme registros contábeis oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2021

Professor Ronaldo
Vereador

Vinícius Bim
Vereador

Geraldo Gualberto
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Impostômetro é uma ferramenta de informação e transparência, que auxilia o cidadão acompanhar na íntegra os valores arrecadados pelo município durante um determinado período.

A Lei Federal nº 12.527 de 2011, dispõe de procedimentos que destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública, o qual destaca algumas diretrizes, tais como: divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública e desenvolvimento do controle social da administração pública.

Possibilitando ao cidadão o acesso a informação de forma expositiva dos tributos pagos pela sociedade, colaborando para a promoção de uma gestão pública responsável e contribuindo para o fortalecimento da democracia e aperfeiçoamento da cidadania.

Espero contar com a aquiescência de todos na aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2021

Professor Ronaldo
Vereador

Vinícius Bim
Vereador

Geraldo Gualberto
Vereador